



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

CONVÊNIO 25/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE** E O **SICOOB UNIRBO**, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS MAGISTRADOS/SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Processo nº: 0005235-17.2018.8.01.0000

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede no Centro Administrativo, BR 364, Km 02, Rua do Tribunal de Justiça, Via Verde, Distrito Industrial – CEP: 69914-220, nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargador **Francisco Djalma da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 189.317 SSP/RN e CPF nº 106.452.254-87, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rio Branco Ltda - SICOOB UNIRBO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.685/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 1818, Bosque, nesta cidade de Rio Branco – AC, doravante denominado **SICOOB UNIRBO**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Nilton Ghiotti de Siqueira**, portador do RG nº 282749 SSP/AC e CPF nº 569-714.197-15, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, bem como nas Resoluções nº 25/2011, do CONAD e 28/2017, do COJUS, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos financeiros, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores vinculados à **CONVENENTE**.



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SICOOB UNIRBO

Compete ao **SICOOB UNIRBO**:

Parágrafo Primeiro. Preencher a ficha cadastral, o contrato de financeiro e outros documentos necessários.

Parágrafo Segundo. Colher as assinaturas do magistrado/servidor em todos os documentos necessários à formalização do processo de empréstimo ou financiamento.

Parágrafo Terceiro. Conceder os empréstimos, obedecendo ao valor da margem consignável informado pelo **CONVENENTE** no Sistema de Consignação, as taxa conveniadas e normas legais vigentes na data de contratação, bem como disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos magistrados e servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE

Compete ao **CONVENENTE**:

Parágrafo Primeiro – Disponibilizar no Sistema de Consignação o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal de empréstimo a ser contraído pelos magistrados e servidores.

Parágrafo Segundo – Fornecer ao **SICOOB UNIRBO** listarem e/ou meio magnético contendo a relação dos magistrados e servidores e respectivos valores descontados.

Parágrafo Terceiro – Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor do **SICOOB UNIRBO**;

Parágrafo Quarto - Repassar ao **SICOOB UNIRBO**, em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de crédito do subsídio/salário os valores descontados dos magistrados e servidores na conta bancária a seguir discriminada:

- **Banco destinatário:** 756 (Banco Cooperativo do Brasil S.A. – BANCOOB/SICOOB)
- **Agência destinatária:** 0001
- **Conta Corrente:** 503800000-2



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

- CNPJ: 01.608.685/0001-16
- **Favorecido:** Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rio Branco Ltda – SICOOB UNIRBO.

Parágrafo Quinto – Comunicar as ocorrências de ruptura ou suspensão das relações de trabalho dos magistrados e servidores.

Parágrafo Sexto – Comunicar ao **SICOOB UNIRBO** a ocorrência de redução da remuneração de magistrados e servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada.

Parágrafo Sétimo – Não acatar contraordens de exclusão ou suspensão das consignações, solicitadas diretamente pelos magistrados/servidores, sem a prévia e expressa aquiescência do **SICOOB UNIRBO**, executando os casos em que houver determinação judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EMPRÉSTIMOS

O **SICOOB UNIRBO**, respeitada a sua programação orçamentária e suas normas operacionais, poderá conceder empréstimos aos magistrados/servidores proponentes do **CONVENENTE**, mediante consignação em folha de pagamento, exceto aos servidores contratados por prazo determinado e trabalho eventual, os que licenciados, cedidos ou em disponibilidade, cuja remuneração não seja paga pelo **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro – Os empréstimos serão contratados pelo magistrado/servidor proponente junto a sua agência ou demais canais de autoatendimento disponibilizado pelo **SICOOB UNIRBO**.

Parágrafo Segundo – O **SICOOB UNIRBO** se obriga a sempre solicitar do magistrado/servidor proponente a senha autorizadora do desconto em folha, sob pena de arcar com os prejuízos advindos pela inobservância desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O **SICOOB UNIRBO** utilizará o Sistema Eletrônico, via internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignação, com desconto em Folha de



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

Pagamento e Outras Avenças, Módulo de Compra de Dívidas e Módulo do Servidor – e-Consig, ou outro sistema eletrônico indicado pelo **CONVENENTE**.

Parágrafo Quarto – Os créditos concedidos pelo **SICOOB UNIRBO** aos magistrados/servidores proponentes serão desembolsados diretamente a estes, mediante crédito nas contas correntes ou qualquer outra forma indicada nos Contratos de Empréstimos.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE CONSIGNÁVEL

Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste instrumento, os magistrados e servidores deverão dispor da margem consignável suficiente para amparar às prestações decorrentes da operação, que não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, nos termos dos artigos 8º e 9º, § 1º, ambos da Resolução nº 25/2011, do COJUS.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO

O **SICOOB UNIRBO** obriga-se a ressarcir ao **CONVENENTE** as despesas com a operacionalização dos descontos processados em folha de pagamento, na quantia de R\$ 2,00 (dois reais) por parcela debitada, cujo pagamento ocorrerá mensalmente, mediante depósito na conta nº 110.715-1, agência nº 3550-5 – Setor Público, Banco nº 001 – Banco do Brasil S.A., devendo ser encaminhando ao **CONVENENTE** expediente comunicando o respectivo pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente convênio é firmado entre as partes sem qualquer vínculo de exclusividade, seja de que natureza for, podendo a **CONVENENTE** firmar convênio com outras instituições financeiras.

CLAUSULA OITAVA – DA RESILIÇÃO

É facultada às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando suspensa novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

obrigações da **CONVENENTE** até a total da liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **CONVENENTE** por dívidas ou compromisso decorrente do presente convênio, assumidos pelos magistrados/servidores junto ao **SICOOB UNIRBO**, nos termos do artigo 15, da Resolução nº 25/2011, do CONAD.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Até o integral pagamento do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantis, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas, mediante previa aquiescência do **SICOOB UNIRBO**, conforme o caso, e do empregado beneficiário, bem como em razão das condições impostas pelo art. 16, da Resolução n.º 25/2011, do CONAD.

Parágrafo Segundo: Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocada entre as partes (**SICOOB UNIRBO E CONVENENTE**) deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogado, com fundamento no Art. 57, inciso II c/c Art. 116, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o término da vigência prevista no caput, havendo interesse das partes na continuidade da avença, deverá ser formalizado novo Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONVENENTE** obriga-se a publicar extrato do presente Convênio no Diário da Justiça do Estado do Acre, nos termos do parágrafo único do artigo 61 c/c o artigo 116, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93.



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DIPOSIÇÃO FINAL


O presente convênio é celebrado em conformidade com a legislação que dispõe sobre a autorização para desconto de prestação de empréstimo em folha de pagamento, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste convênio, firmado o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rio Branco - AC, 29 de Agosto de 2018.

Desembargador  **Francisco Djalma da Silva**
Presidente em Exercício do TJAC

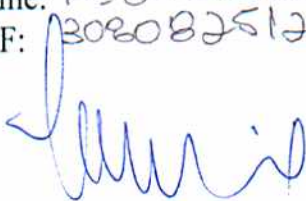

Nilton Ghiotti de Siqueira
Diretor Presidente SICOOB UNIRBO


James Gley Maia da Costa
Diretor Administrativo e Financeiro SICOOB
UNIRBO

Testemunhas:

Nome: M. do Sacramento das Neves
CPF: 302082512-87

Nome: Lucas Bezerra Felix
CPF: 58614708972



Com efeito, no caso em testilha, dispõe o art. 156, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 39, de 29 de dezembro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre), aplicável aos servidores deste Sodalício, por força do comando estatuído no art. 65, da Lei Complementar Estadual n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, que do ato ou decisão administrativa, caberá pedido de reconsideração à autoridade que houver proferido a primeira decisão; logo, atendido está o pressuposto de cabimento e adequação do presente reexame da matéria posta. Ilustro:

“Art.156. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado. Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de cinco dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.” (m/os grifos).

Por sua vez, o mesmo diploma legal prevê, no seu art. 158, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão recorrida para a correspondente interposição. In casu, a notificação do recorrente ocorreu em 28 de março de 2018, constante do evento/Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores, Administrativos e Comissões - SEAPO 0372953. Protocolizado em 27 de abril do corrente ano, conclui-se, portanto, que o presente apelo revisional é tempestivo.

Em que pese todo o esforço argumentativo desenvolvido pelo recorrente em seu arrazoado, reputo prudente e razoável manter os efeitos da Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, mormente porque as razões do inconformismo manifestado (evento 0389320) não me convenceram de seu desacerto.

Dessa forma, não há nada que se cogitar na espécie acerca de eventual solução de continuidade na prestação laboral, como aventado pela ora suplicante, mormente porque, repise-se, antes da posse desta em cargo efetivo junto a este Pretório foi devidamente formalizada a ruptura do vínculo laboral anteriormente mantido.

Portanto, ante as razões expendidas, ratifico a decisão vergastada (evento 0370055) e, por conseguinte, indefiro o Recurso postulado.

Distribua-se o feito em atenção à norma do Regimento Interno deste Sodalício, no âmbito do Conselho da Justiça Estadual - COJUS (ex vi do art. 16-A, letra “a”, com redação dada pela Emenda Regimental n.º 01, de 24 de abril de 2013).

Dê-se ciência.

Publique-se

Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 27 de abril de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Presidente, em 02/05/2018, às 16:18, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Convênio nº 25/2018
Processo nº 0005235-17.2018.8.01.0000

PARTES COOPERANTES: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC e a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE RIO BRANCO LTDA – SICOOB UNIRBO.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos financeiros, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores vinculados à CONVENENTE.

DATA DE ASSINATURA: 29/08/2018.

VIGÊNCIA: Terá vigência por 5 (Cinco) anos.

ASSINAM: O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre em exercício, Desembargador **Francisco Djalma da Silva** e os Diretores do SICOOB UNIRBO, **Nilton Ghiotti de Siqueira** e **James Gley Maia da Costa**.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0002290-91.2017.8.01.0000
Local: Rio Branco
Unidade: GACOG
Interessado: Corregedoria Geral da Justiça, Vara Única da Comarca de Epitaciolândia
Assunto: Correição Geral Ordinária

Despacho nº 13368 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG
1. Em revisão do relatório correcional da Comarca de Epitaciolândia, observou-se o saneamento de todas as pendências consignadas ao tempo da correição.

Assim, determino a remessa da informação (ID 0456090) à sobredita Unidade Judiciária, para conhecimento.

2. O presente serve como ofício.

3. Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 29 de agosto de 2018.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça em Exercício

Processo Administrativo nº: 0006630-44.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Corregedoria Nacional de Justiça

Assunto: Demanda CNJ. Abrigamento de crianças e adolescentes em comarcas diversas da de sua origem.

Despacho nº 13359 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de despacho proferido nos autos do Pedido de Providências n. 0005764-64.2018.2.00.0000, em trâmite na Corregedoria Nacional de Justiça requestando pelas seguintes informações:

a) Existe, no âmbito do Estado, a regulamentação para abrigamento de crianças e adolescentes em comarcas diversas da de sua de origem?

b) Em caso positivo, qual é a regra de competência para deliberar sobre questões como abrigamento, audiências concentradas, destituição do poder familiar e adoção?

c) Em caso de divergência, como é definido o abrigamento?

d) Quantas crianças e adolescentes existem atualmente abrigadas FORA de suas comarcas de origem?

2. Destarte, visando atender à solicitação em referência, notifiquem-se os juízos de infância e juventude das Comarcas do Estado do Acre para que informem, em 10 (dez) dias:

a) se na Comarca em que atua existe unidade de acolhimento?

b) em caso negativo, esclareça para qual Comarca as crianças e adolescentes que necessitam de abrigamento são encaminhados?

c) na atualidade, quantas crianças e adolescentes existem acolhidos fora da Comarca de origem?

d) como funciona o fluxo para o encaminhamento das crianças e adolescentes à Comarca diversa do processo de origem (que possuem a unidade de acolhimento)?

e) na hipótese de acolhimento fora da Comarca de origem:

e.1) quem realiza as audiências concentradas? O juízo de origem ou o juízo da Comarca de acolhimento?

e.2) quem delibera acerca das questões relacionadas as destituições do Poder Familiar e Adoções? O juízo de origem ou o juízo da Comarca de acolhimento?

3. Decorrido o prazo assinalado, certifique à GEAUX a existência ou não de unidade pendente de resposta, submetendo, na sequência o feito à conclusão.

4. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 28 de agosto de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 10

PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Torna pública a abertura de inscrições para o Curso “Excel Avançado”, destinado ao aperfeiçoamento de magistrados e servidores deste Poder Judiciário. O Desembargador Samoel Evangelista, Diretor da Escola do Poder Judiciário – ESJUD, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a